

LEI Nº 663, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Batalha, Estado de Alagoas, Hildebrando Balbino de Melo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Batalha/AL, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, órgão de deliberação colegiada de Políticas de Segurança Pública Municipal, com composição formada por membros pertencentes a entidades governamentais e não governamentais, vinculado ao Poder Executivo.

Parágrafo único. O Conselho terá como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito deste Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Batalha/AL:

- I – Elaborar diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência;
- II - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios;
- III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- IV - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de riscos e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- V - Analisar e encaminhar para as devidas providências dos órgãos públicos competentes informações, sugestões e denúncias das comunidades, relacionadas à segurança;
- VI - Apoiar campanhas e programas desenvolvidos por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais relativas à prevenção da violência, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente;
- VII - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do Município;
- VIII - Promover e implantar projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública;
- IX - Elaborar o seu regimento.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II - 01 (um) Vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da Polícia Militar;
- IV - O Delegado Titular da Polícia Civil no Município;
- V - 01 (um) representante da Guarda Municipal de Batalha/AL;
- VI - 01 (um) representante do comércio do Município de Batalha/AL;
- VII - 01 (um) representante das instituições financeiras em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio, desde que convocados pelo COMSEG.

Art. 4º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º. O COMSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

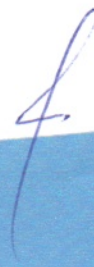
Art. 8º. A elaboração e alteração do Regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do CONSEG.

Art. 9º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Poder Executivo para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Parágrafo único. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Poder Executivo poderá disponibilizar bens públicos e servidores necessários, sendo vedada a criação de cargos ou funções comissionadas.

Art. 10. Para cumprir suas atribuições, o Conselho poderá:

- I - Solicitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II - Requerer aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;



GABINETE DA PREFEITA

III - Convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 11. A participação dos membros no COMSEG é considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração de qualquer natureza.

Art. 12. O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos deste programa.


Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Pública, após publicação dessa lei, elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e a forma de escolha da sua diretoria.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 580, de 28 de novembro de 2011.

Batalha/AL, 15 de outubro de 2018.




Hildebrando Balbino de Melo
Prefeito Municipal em Exercício

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

From the first settlement in 1630 to the present time, the city of Boston has been a center of commerce and industry. It was the first city in America to have a harbor, and it was the first city to have a university. It was the first city to have a public library, and it was the first city to have a public school system. It was the first city to have a public hospital, and it was the first city to have a public park. It was the first city to have a public water supply, and it was the first city to have a public sewerage system. It was the first city to have a public gas supply, and it was the first city to have a public electric supply. It was the first city to have a public telephone system, and it was the first city to have a public fire department. It was the first city to have a public police department, and it was the first city to have a public health department. It was the first city to have a public library, and it was the first city to have a public school system. It was the first city to have a public hospital, and it was the first city to have a public park. It was the first city to have a public water supply, and it was the first city to have a public sewerage system. It was the first city to have a public gas supply, and it was the first city to have a public electric supply. It was the first city to have a public telephone system, and it was the first city to have a public fire department. It was the first city to have a public police department, and it was the first city to have a public health department.



O Prefeito em Exercício do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei nº 663/2018**, aprovada pela Câmara Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEG DO MUNICIPIO DE BATALHA/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em 15 de outubro de 2018.



HILDEBRANDO BALBINO DE MELO
Prefeito Municipal em exercício

A Lei Municipal Nº 663/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 15 de outubro de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izaias Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento